



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE PREGÃO N° 055/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2022**

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, e

Considerando o trâmite do Procedimento do Pregão nº 055/2022, que tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de São Sebastião do Oeste-MG, incluindo seus distritos e povoados, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo**, em atendimento a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana - Município de São Sebastião do Oeste, até o presente momento.

Considerando o poder dever de autotutela da Administração Pública, bem como em respeito aos princípios norteadores da licitação e da Administração, notadamente da legalidade, isonomia e moralidade, com vistas a melhor atender ao interesse da administração pública, resolve: anular parcialmente o processo licitatório em referência, nos termos dispostos no art. 49, da lei federal nº 8.666/93 c/c as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, haja vista o vício de ilegalidade constatado na sessão de abertura dos envelopes, detém o condão de comprometê-lo em relação a toda a fase externa do certame, sem, contudo, macular a fase interna do procedimento, vez que em nada prejudica àquela e, sendo assim, em atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, bem como com fulcro no poder-dever da autotutela, decido pela anulação parcial do certame, de modo a resguardar a lisura e transparência do mesmo, uma vez que as falhas apontadas eivam de vício toda a fase externa do procedimento. Nestes termos, considerando o poder-dever da autotutela administrativa, bem como a presente decisão pela anulação parcial do certame, temos que a análise das razões recursais apresentadas pela empresa SCL Construtora e Energia Eirelli – ME, restaram prejudicadas, vez que não mais subsistem as razões que deram ensejo a interposição do aludido recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Sendo assim, nos moldes em que determina o art. 49, § 3º, da lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ao setor competente para as devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados e publicação de um novo processo com as adequações necessárias.

São Sebastião do Oeste, 19 de setembro de 2022.

BELARMINO LUCIANO LEITE  
Prefeito Municipal